



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO REVOGADA

N. Lei nº: 578/2013

LEI Nº 0379/2007

Protocolo de Publicação N.º 238

13 / 08 / 2013

Ato: _____

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 193/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Período da Publicação 17 / 05 / 07

a _____
MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 17 / 05 / 07

Responsável

EULCIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 0193 de 04 de março de 2002, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar e as normas gerais para a sua adequada aplicação, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O fundo será administrado pelo Executivo Municipal e ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 22 ...

I – as despesas com programas de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município ou entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 28 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, obedecendo a ordem de classificação, sendo que do primeiro ao quinto colocado atuarão como titulares e os demais como suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar, seus membros e os servidores públicos a serviço deste, serão ligados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto universal, facultativo, em eleição presidida sob a responsabilidade do Conselho de Direitos e a fiscalização do Ministério Público.

REVOGADA

N. Lei nº: 578/2013

Data: 13 / 08 / 2013



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 32 O Conselheiro eleito, se funcionário público municipal, será dispensado do ponto na data e horário de seu expediente no Conselho Tutelar e perceberá somente a remuneração de seu cargo como funcionário.

Art. 33 Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração para o exercício do cargo de Conselheiro, com carga horária de 08 (oito) horas semanais cada Conselheiro mais os plantões domiciliares noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala interna.

Art. 34 A remuneração mensal será correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo que os atendimentos nos plantões serão remunerados pelo valor de 3% (três por cento) do salário mínimo cada atendimento.

Art. 42...

Parágrafo único – Desejando candidatar-se a cargo eletivo da política partidária, deverá o conselheiro afastar-se das suas funções com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao pleito, sem direito à remuneração.

Art. 2º Os atuais Conselheiros Tutelares terão os direitos previstos neste artigo assegurados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, em especialmente os artigos supra citados da Lei nº 0193 de 04 de março de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2007.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração